



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

CONVÊNIO N.º 11/2017/CISSUL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISSUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS E O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG.

O **CISSUL** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.985.869/0001-84 com sede na rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Varginha/MG, CEP: 37.014-510, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Diretor, Sr. Rodrigo Aparecido Lopes e o Município de **DELFINÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Fernando José Pinto.

CONSIDERANDO que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população;

CONSIDERANDO as ações já desenvolvidas pelos entes federados no sentido de implantar um processo de aperfeiçoamento do atendimento às urgências e emergências no País, tanto pela criação de mecanismos para a implantação de Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento às Urgências e Emergências como pela realização de investimentos relativos ao custeio e adequação física e de equipamentos dos serviços integrantes destas redes, na área de assistência pré-hospitalar, nas Centrais de Regulação, na capacitação de recursos humanos, na edição de normas específicas para a área e na efetiva organização e estruturação das redes assistenciais na área de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar o processo de consolidação do sistema estadual de urgência e emergência, aperfeiçoar as normas já existentes e ampliar o seu escopo, com a organização dos sistemas

www.cissulsamu.com.br / cissul@cissulsamu.com.br
Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG
CEP: 37.014-510 – Tel.: (35) 3219-3150



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

regionalizados, com referências previamente pactuadas e efetivadas sob regulação médica, com hierarquia resolutiva e responsabilização sanitária, universalidade de acesso, integralidade na atenção e equidade na alocação de recursos;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial da região sul do Estado de Minas Gerais, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências;

CONSIDERANDO a expansão de serviços públicos de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar, regulamentadas pelo Ministério da Saúde e da Secretária do Estado de Saúde de Minas Gerais e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento e a obrigatoriedade da presença do médico nos casos que necessitem suporte avançado à vida;

CONSIDERANDO a Base Decentralizada do SAMU 192 implantada neste Município Convenente;

CONSIDERANDO a habilitação e regularidade do CISSUL perante o Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 11.107/05, visando a regular e esmerada manutenção e funcionamento da base do CISSUL no Município Convenente.

DO OBJETO

www.cissulsamu.com.br / cissul@cissulsamu.com.br
Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG
CEP: 37.014-510 – Tel.: (35) 3219-3150



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto regulamentar o apoio que será dado pelo Município Conveniente na manutenção e funcionamento da base do CISSUL localizada na Rua José Abrahão Pedro, 157 - Centro, DELFINÓPOLIS/MG.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Cabe ao **CISSUL** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas:

- a) Executar no âmbito do Município e cidades circunvizinhas, conforme determinado pela Central de Regulação, as ações e serviços ligados à política de urgência e emergência;
- b) Mobiliar e equipar a base de atendimento do serviço SAMU 192;
- c) Disponibilizar a equipe técnica para funcionamento da base e do serviço de urgência e emergência;
- d) Disponibilizar todo o material de consumo necessário à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe ao Município Conveniente:

- a) Disponibilizar imóvel para instalação da base do serviço SAMU 192, que observe o programa arquitetônico mínimo exigido pelo Ministério da Saúde e autoridades sanitárias ou ainda em local que funcione em anexo unidade de saúde ou unidade do Corpo de Bombeiros, desde que observadas as regulamentações necessárias exigidas;
- b) Manter o imóvel em bom estado de conservação (pintura, hidráulica e elétrica);
- c) Disponibilizar no local de funcionamento da base computador, ponto de internet, água e energia elétrica;
- d) Providenciar local apropriado para limpeza e higienização das ambulâncias conforme RDC 306/2004, inclusive tanque com mangueira jato d'água para maca, podendo, ainda, indicar, por meio de ofício, local já existente, que deverá estar à disposição 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;
- e) Realizar o recolhimento do lixo hospitalar da base, conforme RDC 306/2004;
- f) Realizar mensalmente o controle microbiológico e químico da qualidade da água da base;
- g) Promover a dedetização semestral da base conforme RDC 18/2000;

www.cissulsamu.com.br / cissul@cissulsamu.com.br

Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG

CEP: 37.014-510 – Tel.: (35) 3219-3150



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

h) Disponibilizar local para a lavagem e processamento da roupa hospitalar utilizada na base (macacões, compressas, lençóis, toalhas, cobertores e fronhas).

Parágrafo Único – Todas as exigências relativas ao funcionamento da base encontram-se fundamentadas na legislação sanitária estadual e federal, especialmente no Guia de Ações de Vigilância Sanitária 2013 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, cabendo ao Município Conveniente adequar-se a eventuais exigências da legislação sanitária municipal.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA - Constitui base legal para fundamentar o presente Convênio, a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.107/05 e Contrato de Consórcio Público do CISSUL.

DOS PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - Ficam nomeados o Secretário Executivo do CISSUL e o Secretário de Saúde do Município Conveniente como prepostos das partes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - As despesas deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O Convênio poderá ser denunciado por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de documento formal onde deverão ser fundamentados os motivos da denúncia.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Cabe ao **CISSUL** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas, publicar extrato deste Convênio no Órgão de Imprensa Oficial do município sede do Consorcio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Varginha/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Varginha/MG, 01 de Março de 2017.

Rodrigo Aparecido Lopes

CISSUL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas

Fernando José Pinto

Prefeito Municipal de **DELFINÓPOLIS**

Testemunhas:

Paula Freire Alexandre Reis
Assessora de Gabinete da DE
Port. CISSUL nº 039/2016

Nome: _____
CPF: 055543296-56

Nome: Luciane
CPF: _____

Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP